LEI Nº 2.083, DE 02 DE JULHO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 2.360/97)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 18/12/84.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 11, da Lei Municipal nº 1.521, de 18/12/84, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 -

§ 1º - 0 Conselho Municipal de Educação, será constituído por 12 (doze) membros e seus suplentes:

- Seis membros designados pelo Prefeito Municipal representarão o Poder Público;

- Seis membros designados pelo Prefeito Municipal representarão a comunidade que os escolherão dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos:

I - Idoneidade Moral
II - Experiência em assuntos de educação
III - Desvinculação de atividades política partidária.

§ 2º -

Art. 2º - Permanecerão em vigor os demais dispositivos da referida Lei, que não foram alterados por esta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 02 de julho de 1993.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.